

DECRETO Nº 3744, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.877.793-2/2001, de interesse de CLEUBER NASCIMENTO MACHADO, JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA JÚNIOR e ROMAR FRANCISCO FERREIRA,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 24 e 25, situados à Rua Rondônia e Avenida Marechal Rondon, Quadra D, Loteamento Panorama Parque, nesta Capital, passando a constituir o lote 24/25, com as seguintes características e confrontações:

Lote 24/25	ÁREA	
787,06m²		
Frete para a Rua Rondônia	19,09m	
Fundo dividindo com o lote 26	25,20m	
Lado direito para Av. Marechal Rondon	23,17m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 23	32,93m	
Pela linha curva	11,01m	

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Assinatura
Certifico que a 1ª via deste decreto foi entregue pelo Prefeito
Dorival Salomê de Aguiar
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3745, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais nºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro 1995, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994 e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.843.494-6/2001, de interesse de SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o parcelamento denominado "SOLANGE PARQUE COMPLEMENTO", de propriedade de Sebastião Antônio da Silva, com área total de 32.603,37m² (trinta e dois mil, seiscentos e três vírgula trinta e sete metros quadrados), sendo a área parcelável de 32.603,37m² (trinta e dois mil, seiscentos e três vírgula trinta e sete metros quadrados), parte integrante da Fazenda São José, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens dos lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º. O parcelamento é composto de:

Área do terreno = 32.603,37m²
Área a parcelar = 32.603,37m²
Número de lotes = 55
Total das áreas dos lotes = 18.098,39m² = 55,511%
Total de Áreas Públicas (Institucional/Verde) = 5.359,41m² = 16,438%
Sistema Viário = 9.145,57m² = 28,051%
Total da área a parcelar = 32.603,37m² = 100,00%
Total de quadras = 02
Total de Áreas Públicas = 02
Área mínima dos lotes = 300,00m²,

- Frente mínima dos lotes = 10,00m.

Art. 3º. As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

APM - 01 = CRECHE = 1.800,42m² = 5,522%
Logradouro = Rua Luciano Capuzzo = 43,54m
Lado direito confrontante = APM - 02 (Solange Parque III) = 92,43m
Lado esquerdo confrontante = Quadra 16 (Solange Parque II) = 82,68m.

APM - 02 = ÁREA NON AEDIFICANDI = 3.558,99m² = 10,916%
Logradouro = Alameda Santa Rita = 72,13m
Fundo confrontante = Córrego São José = 65,954m
Lado direito confrontante = Zona Verde de Proteção Ambiental - I = 50,48m
Lado esquerdo confrontante = Eterbrás = 22,07m + 29,07m.

Art. 4º. Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no Parcelamento "SOLANGE PARQUE COMPLEMENTO", fica prevista a Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), Quadra 01 e 02, com exceção das Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), sendo que os usos admitidos serão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 031-94. Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender obrigatoriamente os recursos frontais pela referida Lei Complementar. Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rotulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º. De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 29.466,07 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sete centavos), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem domínial do Município, conforme escritura de Caução lavrada no Cartório do 7º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 954, fls. 190.

Art. 6º. A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário.

Art. 7º. As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 17 de outubro de 2000.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 751, de 29 de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de novembro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Assinatura
Certifico que a 1ª via deste decreto foi entregue pelo Prefeito
Dorival Salomê de Aguiar
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal